



PROJETO DE LEI Nº 004 DE 07 DE MARÇO DE 2022.

ENCAMINHO A(S) COMISSÃO(ÕES)
Justiça e Constituição
CAO e cultura
PARA PARECER
07 / 03 / 22
Presidente da CMP

DECLARA PATRIMÔNIO
CULTURAL IMATERIAL A
CIRANDA CAIÇARA DE
PARATY E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paraty, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Paraty aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarado como Patrimônio Cultural de natureza imaterial a Ciranda Caiçara de Paraty e todas as suas expressões musicais-coreográficas, poéticas e festivas, bem como seus mestres, seus instrumentos, artefatos e modos de fazer.

Art. 2º - Compete ao Poder Público preservar e fomentar a Ciranda Caiçara de Paraty, através da realização de suas manifestações próprias, sem quaisquer regras discriminatórias, nem diferentes das que regem outras manifestações da mesma natureza.

Parágrafo único. Poderão ser promovidas ações de divulgação, formação e capacitação, ligadas às modalidades artísticas características da Ciranda Caiçara de Paraty, além de atividades que visem à discussão, à troca e ao debate de ideias relativas às políticas públicas para o setor.

Art. 3º - Fica assegurada a realização de festividades e manifestações públicas da Ciranda Caiçara no município, visando a valorizar essa manifestação cultural, divulgar

APROVADO
Por 5 votos a favor,
- votos contra
- abstenção(ões)
Paraty, 07/03/22
Presidente

07/03/22
2



suas atividades, incentivar seu potencial turístico cultural, promover capacitações e integração de seus atores.

Parágrafo único. As atividades da Ciranda Caiçara de Paraty, que englobam expressões musicais-coreográficas, poéticas e festivas, são encontros comunitários, que acontecem de maneira periódica em espaços públicos ou particulares, totalmente gratuitos e sem qualquer restrição à circulação das pessoas.

Art. 4º Caberão às instituições de ensino públicas, a partir de suas atividades pedagógicas, desenvolver ações de fomento como oficinas, debates e aulas temáticas sobre a Ciranda Caiçara de Paraty.

Art. 5º Fica proibido qualquer tipo de discriminação ou preconceito, seja de natureza social, étnica, cultural ou administrativa contra a Ciranda Caiçara de Paraty ou seus integrantes.

Art. 6º Os atores sociais envolvidos nas atividades da Ciranda Caiçara de Paraty são agentes da cultura popular e, como tais, devem ter seus direitos respeitados.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, dia 07 de março de 2022.

Flora Maria Salles França Pinto
Professora Flora - PT
Vereadora – Autora

